



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areas.sp.leg.br](http://www.areas.sp.leg.br)

---

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2025.

(Do Ver. Tita)

“Estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico nas repartições públicas municipais, incluindo visitas do Programa Saúde da Família (PSF) e na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade no atendimento a pacientes em tratamento oncológico em todas as repartições públicas do Município, bem como realização de visitas pelas equipes do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

§ 2º. Em conformidade com a legislação federal, notadamente a Lei nº 14.238/2021, entende - se por direito à prioridade as seguintes garantias concedidas à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:

I - Assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - Atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos, em especial ESF e Secretaria de Assistência Social, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areas.sp.leg.br](http://www.areas.sp.leg.br)

III - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

IV - Visitas domiciliares das equipes do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 2º. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 3º. O Município de Areias deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, ou outra que vier a substituí-la, deverá priorizar os pedidos de exames e de encaminhamento para consultas especializadas que possam confirmar hipóteses diagnósticas acerca de tumores, devendo informar todos os dados determinados em protocolos adotados pelos órgãos de saúde.

Art. 5º. O Município deverá disponibilizar transporte prioritário para os pacientes que passam por qualquer tipo de tratamento oncológico fora do Município.

§1º. O paciente em tratamento oncológico não poderá aguardar mais que uma hora após término do tratamento ou da consulta para ter acesso ao transporte responsável pelo seu retorno ao Município.

§2º. Fica assegurado o direito de um acompanhante ao paciente oncológico quando da realização de procedimentos elencados no tratamento oncológico, como consultas médicas, exames, cirurgias, sessões de quimioterapia e radioterapia, entre outros.

Art. 6º. Os demais setores da Administração Pública deverão se adequar em um sistema de priorização dos atendimentos ao paciente oncológico na forma desta



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areas.sp.leg.br](http://www.areas.sp.leg.br)

---

Art. 7º. O Município de Areias deverá realizar Campanhas de orientação por meio de seus canais de comunicação que disponham sobre informações claras aos pacientes e familiares acerca dos direitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 8. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. O município está obrigado em promover em todo o âmbito municipal ações e campanhas preventivas com a finalidade de alertar a todos contra o Câncer.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Ver. Marciel Henrique Aparecido Leme

Partido União Brasil

Câmara Municipal de Areias - SP  
PROTOCOLO GERAL 236/2025  
Data: 12/09/2025 - Horário: 09:49  
Legislativo - PLL 13/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areas.sp.leg.br](http://www.areas.sp.leg.br)

---

## JUSTIFICATIVA

O tratamento oncológico é, por si só, um processo extremamente delicado, exigindo não apenas cuidados médicos intensivos, mas também um acompanhamento constante da saúde física, psicológica e social do paciente.

Nessas circunstâncias, qualquer forma de burocracia, demora ou dificuldade no acesso aos serviços públicos pode representar prejuízos à continuidade e à eficácia do tratamento.

A prioridade proposta visa garantir agilidade e eficiência no atendimento, de modo a reduzir o desgaste físico e emocional enfrentado por esses pacientes, contribuindo para uma melhor qualidade de vida durante o processo de enfrentamento da doença.

Além disso, a medida fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, e está em consonância com a política pública de proteção e cuidado especial às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um grande avanço na proteção social e na humanização do atendimento público, proporcionando mais respeito e consideração àqueles que já enfrentam uma luta tão difícil.